

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o inciso VII ao art. 6º da Lei Complementar n.º 16/2016, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

VII – as entidades que não possuem registro no Conselho de Medicina de sua Sede.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o inciso VII ao art. 3º do projeto em análise para incluir como condição de qualificação das Organizações Sociais, a obrigatoriedade de serem devidamente registradas no Conselho de Medicina da sua sede.

Sendo este o motivo desta emenda, solicito a aprovação dos Nobres Deputados Estaduais.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Maio de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual